FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Homolp
Parecer: 338/CGR	
Processo: 23118.000280/2003-95	Ene Glória da Silveira Presidente

Assunto: Projeto: Ref. Criação do Colégio de Aplicação – CAP-UNIR
Interessado: José Maria Leite Botelho.
Relator (a): Zenildo Gomes da Silva.

I – Relatório:

O parecer 328 CGR/CONSEA – relatora Aparecida Augusta Silva transcreve os dados do projeto e na sua análise limita-se ao total de discentes e o total de horas por aula. No segundo momento evidencia a situação da UNIR.

Como o parecer é desfavorável ao projeto este conselheiro pediu vistas ao processo.

Recebi da SECONS o processo no dia 02/06/03 e no mesmo dia encaminhei á comissão de 1º e 2º graus- para as devidas informações quanto á análise da relatora.

A comissão através dos relatos do Prof. José Maria Leite Botelho no item 5, " a relatora do processo somou todas as supostas turmas e hora aula, com base nas estruturas curriculares apresentadas e relacionou- as também á capacidade de atendimento pelo corpo docente apresentado, o resultado dessa soma, na sua opinião, inviabiliza qualquer proposta. Sem pedir um parecer magérimo, á luz de seu pensamento".

O Professor continuou oferecer informações que contribuem para tomada de decisão, principalmente quando esclarece no item 2 a institucionalização de atividades acadêmicas que já vem sido desenvolvidas.

II – Parecer:

Considerando as informações fornecidas pelo professor José Maria Leite Botelho – o interessado.

Considerando que o projeto do Colégio de Aplicação – vem ao encontro de anseios do NED – pois o curso de Licenciatura poderá realizar as práticas exigidas pela Res. 02/cne/2002, bem como o Estágio Supervisionado.

Considerando que os professores de 1º e 2º graus passam a ser lotados no NED e o projeto que se encontra em desenvolvimento é pertinente a área de Educação.

Ao exposto Sou Favorável ao pleito dos interessados – recomendando somente alterar no que se refere ao órgão a ser integrado, não Pró-Reitoria de Graduação, mas Núcleo de Educação.

Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 43ª sessão do dia 1º. 07.2003, a Câmara rejeita o Parecer 338/CGR de pedido de vista e aprova o Parecer 328/CGR da Conselheira Aparecida Augusta, com emenda aditiva: Reformular o projeto adequando a realidade possível de execução e submeter ao Conselho de Núcleo de Educação e Câmara de Graduação.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente